

RESOLUÇÃO Nº 12/70

O MÉRITO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, apreciando o processo nº 4 181/70 e

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Legislação, Reg. Cursos e Regimentos e Ensino, Anais da Universidade e Títulos-Honoríficos do Conselho Universitário e da Comissão de Implantação da Reforma Universitária;

CONSIDERANDO que as entidades interessadas se comprometem a custear as despesas relativas ao pessoal docente, durante 4 (quatro) anos, conforme documento anexo ao processo, firmado em 8 de dezembro de 1970, pelos representantes:

- a) - do Serviço Social da Indústria-D.R. - Espírito Santo;
- b) - do Serviço Social do Comércio-D.R. - Espírito Santo;
- c) - da Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Espírito Santo;
- d) - da Fundação Espiritocantense de Bem Estar do Menor;
- e) - da Fundação Hospitalar do Espírito Santo.

CONSIDERANDO, ainda, a existência de mercado de trabalho segundo consta do processo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Curso de Serviço Social.

Art. 2º - O Curso de Serviço Social funcionará na Faculdade de Direito até a implantação da nova Estrutura Acadêmica da Universidade Federal do Espírito Santo, nos termos do Estatuto vigente.

Art. 3º - As entidades Serviço Social da Indústria, D.R.

E.Santo; Serviço Social do Comércio, D.R.-E.Santo; a Secretaria de Trabalho e Promoção Social do E.Santo; a Fundação Espiritosantense do Bem Estar do Menor; a Fundação Hospitalar do Espírito Santo e outras instituições que pretendam colaborar no custeio do Curso de Serviço Social, firmarão um Convênio - com a Universidade Federal do Espírito Santo, comprometendo-se a custear tôdas as despesas relativas ao pessoal docente, durante 4 (quatro) anos, necessário ao bom funcionamento do Curso de Serviço Social.

Art. 4º - O salário e a admissão do pessoal docente que for contratado ou o pagamento a professores da Universidade - sob o regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, obedecerão às normas e os critérios da legislação vigente atinente à matéria.

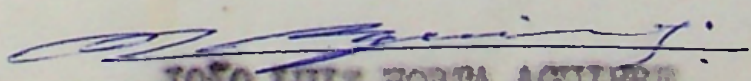
Art. 5º - As contribuições das entidades mencionadas no artigo 3º serão depositadas em conta bancária própria e contabilizada pelos órgãos competentes da Universidade, para pagamento do pessoal docente.

Parágrafo Único - O saldo remanescente, se houver, será destinado exclusivamente para custear despesas com material de consumo e material de ensino do Curso de Serviço Social.

Art. 6º - Cumprido o Convênio previsto no artigo 3º, a Universidade estabelecerá com as entidades nova modalidade de contribuição, embora com importâncias menores, para auxiliar no custeio do pessoal docente nos anos subsequentes.

Art. 7º - O Curso de Serviço Social somente será implantado após firmando o convênio, e aprovado pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1970

  
JOÃO LUIZ BORTA AGUIAR  
NA PRESIDÊNCIA